



Prefeitura Municipal de Ipameri

Estado de Goiás

LEI Nº 248/89, DE 10 DE MARÇO DE 1 989.

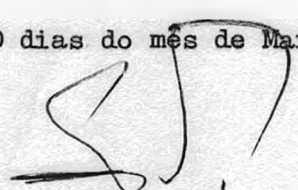
A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

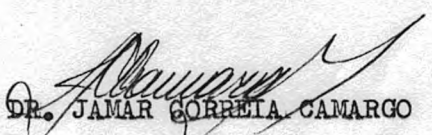
Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar no Mercado aberto de Capitais, especialmente no "OPEN MARKET" e "OVER NIGHT", os valores monetários que estiverem em disponibilidades, desde que as aplicações não impliquem paralização de obras ou na interrupção dos serviços pela Municipalidade, principalmente pagamento de funcionários.

Art. 2º- As aplicações autorizadas por esta Lei, se farão exclusivamente entre Prefeitura Municipal de Ipameri e Instituição Financeira de notória idoneidade.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 10 dias do mês de Março de 1 989.


DR. WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal


DR. JAMAR CORREIA CAMARGO
Secret. Administração